



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 56/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta os requisitos para investidura em cargos de Chefia e Subchefia de Curso de Graduação, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de agosto de 2023, e considerando:

- A Lei Federal 12.842/2013;
- O instrumento de avaliação de Cursos de Graduação (Bacharelados e Licenciaturas) do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES – MEC;
- O instrumento de avaliação para Renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação (Bacharelados e Licenciaturas) do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES – MEC;
- A ADI 2867 do Supremo Tribunal Federal;
- O Parecer nº00024/2013/PROC/PF/UFDPar/PGF/AGU constante no processo nº 23855.002896/2023-92;
- O Processo nº 23855.005265/2023-52.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a investidura em cargos de Chefia e Subchefia de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar.

Art. 2º Poderão investir-se em cargos e funções, descritos no art. 1º desta norma, os docentes que possuírem graduação ou titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu na área do curso ou em outra correlata ou afim.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos ou ausência de interessados em concorrer às eleições para Chefia e Subchefia de Curso, assumirá, na condição de decano, o docente com mais tempo no serviço público que nunca tenha assumido o cargo de Chefe e Subchefe de Curso, sendo que assumirá tal função por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 3º Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.


João Paulo Sales Macedo
Reitor